



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA _ VARA CÍVEL DE FORTALEZA-CE.**

JUSTIÇA GRATUITA.

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA.
PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NEGADO.**

RAIMUNDO NONATO PINHO VIEIRA, brasileiro, união estável, agricultor, portador do RG nº 20072328724 e CPF: 907.672.413-04, residente no endereço da procuração anexa, residente no endereço da procuração anexa, por intermédio de seus advogados, estabelecidos no endereço em destaque, local indicado para receber intimações dos termos e atos processuais, constituídos e qualificados na procuração anexa, vem, com o merecido respeito diante de Vossa Excelência, fundamentado no artigo 94, §1º e artigo 100, IV, “b”, ambos do CPC, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA** contra **BRADESCO SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ 33.055.146/0001-93**, pessoa jurídica de direito privado, devendo ser citada na pessoa de seu representante legal, com endereço para notificações na Av. Desembargador Moreira nº 1250, Aldeota – Fortaleza/CE – CEP: 60.170-001 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: **09.248.608/0001-04**, devendo receber citação/intimação eletrônica, conforme convênio com TJCE, mediante razões de fato e de direito a seguir expostas:

PRELIMINARMENTE

A parte requerente solicita que lhe conceda os benefícios da gratuidade de justiça, uma vez que se trata de uma pessoa sem condições financeiras, sob pena de o fazendo, impossibilitar a sua própria manutenção e a de seus familiares, do mesmo passo em que os signatários aceitam o encargo de fazê-lo em seu favor tudo com base no CAPUT do art. 4º e do § 4º do art. 5 da Lei 1.060 de 05.02.1950.

etnatan@gmail.com

Rua Edmar Villar de Queiroz, 96, Edson Queiroz, Fortaleza/CE
Fones: (85) 3121.1835 / 98971.1053



DOS FATOS

A parte autora restou permanentemente inválida em decorrência de acidente de trânsito, resultando nas sequelas que a impedem de realizar suas atividades laborais e em quaisquer atividades que exija esforço do membro sequelado (**MEMBRO SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO**), comprovadas na documentação anexa, Boletim de Ocorrência, Registro de Atendimento Médico Hospitalar, Relatório médico de invalidez, os quais atestam incapacidade laboral.

Diante de tal circunstância a parte requerente exerceu pleito administrativo para recebimento da indenização decorrente de sua invalidez, a título de **DPVAT** – “*Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*”.

Ocorre que **A PARTE REQUERENTE NÃO TEVE SEU PLEITO ATENDIDO (pedido negado)** sem pagamento no processo administrativo).

A Tabela do DPVAT advinda com a Lei nº.11.945/2009 estabelece que em caso de **PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES/INFERIORES** o valor da indenização deverá ser de **70%** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

O STJ publicou a súmula 474 aos 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela da Lei 11.945/2009, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a parte requerente deveria ter recebido o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) o que correspondente a 70% do valor total da indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos da Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis nº 11.482/2007 e 11.495/2009.

Assim, não lhe resta alternativa senão o ajuizamento da presente ação instruída apenas com a documentação ora anexada, eis que outros documentos foram juntados no procedimento administrativo e não foram devolvidos pela *FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privado e de Capitalização*, gestora do convênio DPVAT.

DO DIREITO

O seguro DPVAT é um seguro de caráter eminentemente social, tendo como um de seus objetivos, conferir amparo financeiro mínimo diante das necessidades das pessoas vitimadas de acidentes de trânsito que se tornam permanentemente inválidas – seja a invalidez física ou psíquica.

Como é cediço, referido amparo mínimo às vítimas inválidas é pago por meio de indenizações advindas de um fundo comum administrado pela FENASEG, oriundo do seguro obrigatório pago pelos proprietários de veículo automotores, e composto por inúmeras companhias seguradoras integrantes deste fundo.

Existe um convênio entre essas diversas seguradoras cuja gestão e administração cabe à FENASEG.

As ações judiciais de Cobrança de Indenizações de DPVAT **podem ser movidas contra qualquer uma das seguradoras integrantes do referido convênio, in verbis:**

etnatan@gmail.com

Rua Edmar Villar de Queiroz, 96, Edson Queiroz, Fortaleza/CE
Fones: (85) 3121.1835 / 98971.1053



"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL."

1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

2. QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO, assegurado o direito de regresso. Precedentes." (STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag nº 870.091, rel. Min. João Otávio de Noronha, v.u., j. 20.11.2007).

O Seguro DPVAT desde sua criação sempre foi um seguro social que visou atender especialmente as classes sociais menos favorecidas e, em razão dessa condição, não podem pagar um seguro particular. As coberturas do DPVAT para morte e invalidez têm valores bastante moderados, quais não recompensam uma vida ou uma invalidez, mas, ameniza o sofrimento dessa classe desprivilegiada para ampará-los na dor.

Na verdade, o seguro DPVAT acaba sendo uma forma indireta de compensação, visto que nossas estradas com má conservação e mal planejadas acarretam acidentes em números alarmantes, representando o seguro DPVAT indenização inclusive às vítimas que não são diretamente seguradas.

As leis que agregam os direitos do DPVAT atendem aos ditames da Justiça Social, da redução das desigualdades sociais, dando especial ênfase, dentro dessa perspectiva, ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e da Solidariedade, somam a nossa Constituição e a nossa realidade.

Afirma-se também que parte de sua arrecadação vai para a Seguridade Social, funcionando assim como uma contribuição social indireta e geradora de benefícios para a população.

DO NÃO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO, DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITO EM FAVOR DA VÍTIMA.

Importante destacar que a seguradora não informou ou demonstrou a negativa da indenização.

Vale mencionar também que durante o processo administrativo a vítima foi submetida à perícia médica realizada por médico preposto da seguradora, **que reteve o laudo médico sem que a promovente tivesse acesso ao menos a uma cópia do mesmo, motivo pelo qual deixou de juntar o referido documento, impossibilitando que a parte requerente especificasse a divergência quanto aos valores devidos conforme tabela aplicada pela Lei 11.945/2009.**

Embora não seja necessária para a propositura da ação, a realização da perícia é de fundamental importância para o deslinde da lide, uma vez que somente através de tal exame será possível quantificar as lesões sofridas pela Autora em virtude do acidente sofrido.

A indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez permanente coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos deveria estar em conformidade com o que determina o artigo 3º, o inciso II da Lei 6.194/74, que não foi respeitado.

Ressalte-se que a parte autora sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme testifica a documentação anexa.

etnatan@gmail.com

Rua Edmar Villar de Queiroz, 96, Edson Queiroz, Fortaleza/CE
Fones: (85) 3121.1835 / 98971.1053



Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado." (grifo nosso).

Assim, o seguro DPVAT não é seguro de responsabilidade civil fundado na teoria da culpa, mas sim seguro obrigatório de danos pessoais, cuja indenização deve ser prestada, nos termos da própria lei do DPVAT, a todas as vítimas de acidentes automobilísticos independentemente de apuração de culpa, bastando seja demonstrado a existência de dano (às vítimas transportadas ou não) e sua causa (acidente envolvendo veículos automotores).

Vale salientar que os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade da parte requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial.**

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que a parte autora tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária.

Assim, pleiteia a parte autora por uma quantia justa pelos traumas que passou e ainda passa. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa também amenizar as despesas financeiras que o vitimado despenderá.

Desta feita, a parte requerente vem a juízo litigar pela sua indenização **ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.**

DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser a parte requerente Pobre na Forma da Lei, carecedor de recursos para custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;

b) A citação e intimação da requerida, por via postal e com Aviso de Recebimento, para exibir cópia do processo administrativo em 05 dias, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e responder aos termos da presente, no prazo legal, sob pena de preclusão e revelia;

c) Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse em autocomposição, uma vez que, mesmo diante da possível opção das partes pela realização do ato, se mostra pouco provável a ocorrência de acordo em demandas relativas ao seguro DPVAT sem a prévia realização do exame pericial, elemento indispensável para a aferição da viabilidade da pretensão autoral;

etnatan@gmail.com

Rua Edmar Villar de Queiroz, 96, Edson Queiroz, Fortaleza/CE
Fones: (85) 3121.1835 / 98971.1053



d) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

e) A condenação da Requerida em **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, dessa forma, a condenação corresponde ao valor que efetivamente deveria ter sido pago;

f) Confirmadas as sequelas e créditos existentes em favor da parte autora, **requer ainda a condenação a seguradora-ré ao pagamento dos juros com incidência de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária (IGPM) a contar da data do acidente**, e custas processuais, não devendo recair sobre a parte autora quaisquer ônus sucumbenciais, por ser beneficiaria da justiça gratuita;

g) A condenação da seguradora-ré ao ônus da sucumbência, com fixação de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, ou se Vossa Excelência assim não entender, **caso o benefício econômico almejado na causa for baixo, ou irrisório**, requer a fixação dos honorários por apreciação equitativa, conforme o **art. 85, § 8º do CPC**, por ser de extrema e lídima JUSTIÇA.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas, notadamente, juntada posterior de documentos e perícia médica, a fim de se confirmar a existência de créditos em favor da parte autora.

Por fim, requer **que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do Dr. José Etnatan Pereira Filho, inscrito na OAB/CE sob o nº 27.758**, sob pena de nulidade, a teor do art. 272, § 2º, do NCPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Termos em que,
Pede deferimento,
Fortaleza, 11 de julho de 2018.

**José Etnatan Pereira Filho
OAB/CE 27.758**

etnatan@gmail.com

Rua Edmar Villar de Queiroz, 96, Edson Queiroz, Fortaleza/CE
Fones: (85) 3121.1835 / 98971.1053